

EMENDA MODIFICATIVA _____/2022

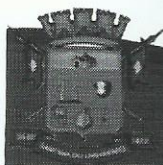
Altera o Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 71/2022 que "Altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 2.717/90 – cargo Atendente II"

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 71/2022 que altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 2717/1990 – Cargo Atendente II.

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal nº 2.717/1990 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Emenda.

Santana do Livramento, 08 de junho de 2022.


Aquiles Pires
Vereador
PT



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE II

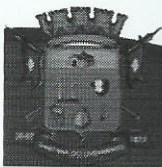
PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

ATRIBUIÇÕES:

- a) Atender as crianças com apreço, carinho e cuidado;
- b) Auxiliar na oferta das refeições e promover ou auxiliar a higienização das crianças;
- c) Auxiliar na organização das salas-ambiente e as rotinas a serem desenvolvidas;
- d) Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar, com as famílias e comunidade;
- e) Colocar a criança salvo de toda força de negligência, discriminação, violência, sob pena de advertência considerando as ocorrências registradas.
- f) Cuidar da segurança e do comportamento das crianças nas dependências da unidade escolar;
- g) Desenvolver atividades internas e externas com as crianças.
- h) Respeitar os direitos da infância quanto à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer;
- i) Responsabilizar-se pelo acolhimento e entrega das crianças, respectivamente no horário de entrada e saída;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

(...)



JUSTIFICATIVA

Primeiramente, contextualizando a situação, o cargo de Atendente II surgiu na Secretaria Municipal de Saúde para fins de atendimento aos postos de saúde e as entidades denominadas na época do CEBEM (Centro de Bem Estar do Menor). Ainda na década de 1990, os servidores deste cargo passaram a integrar o quadro da Secretaria Municipal da Educação, para atender às escolas de educação infantil, que naquela época ainda eram denominadas *creches*. As atribuições definidas à função ficaram estagnadas no tempo desde então, sendo o texto da Lei Municipal N° 2717/1990, em seu anexo II, condizente com as atividades daquele momento.

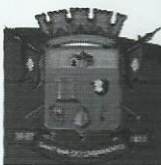
Contudo, a realidade funcional destes servidores atualmente não é mais a mesma. Trinta anos depois, hoje o atendente II trata diretamente com crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, auxiliando na higiene, alimentação, lazer, cuidado e, muitas vezes, colabora junto ao professor nas rotinas de sala de aula, contribuindo com o atendimento pedagógico.

Além disso, atualmente a educação infantil é dividida em Creches (crianças de 0 a 03 anos) e pré-escola (crianças de 04 a 05 anos). É necessário compreender que por muito tempo a primeira infância foi historicamente desconsiderada, os espaços nos quais essas crianças eram atendidas visavam apenas o cuidado e os profissionais que atuavam nesses ambientes não tinham como objetivo a formação das crianças, pois as mesmas eram consideradas como “pequenos adultos” e o foco principal era o cuidar. Ou seja, esses locais possuíam apenas caráter meramente assistencialista, principalmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Então, nos anos 1990, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, o que fortificou o direito da criança no mundo dos direitos humanos. Além da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, a Lei nº 9.394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabeleceu a *garantia do desenvolvimento integral em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social da criança de 0 a 5 anos de idade*, passando a Educação Infantil a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica.

Com isso, A Educação Infantil obteve avanços e conquistas nas quais a criança passou a ser reconhecida como sujeito social e histórico que faz parte de uma sociedade, que tem voz, que são protagonistas de suas vidas, tendo potencial e sendo sujeito de direitos.

Quando se propõe a trabalhar com crianças bem pequenas, que é o caso desses servidores, deve-se ter como princípio, conhecer seus interesses e necessidades. Isso significa saber verdadeiramente quem são, saber um pouco da história de cada uma, conhecer a família, as características de sua faixa etária e a fase de desenvolvimento em que se encontra, além de considerar o tempo que



permanecem na escola. Só assim pode-se compreender quais são as reais possibilidades dessas crianças, lembrando que, para elas, a fase inicial é a porta de entrada para uma vida social mais ampla, longe do ambiente familiar.

A questão do “*cuidar e educar*” trata-se de impregnar a ação pedagógica de consciência, estabelecendo uma visão integrada do desenvolvimento da criança com base em concepções que respeitem a diversidade, o momento e a realidade, peculiares à infância.

Desta forma, o educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras. Consciência é a ferramenta de sua prática, que embasa teoricamente, inova tanto a ação quanto à própria teoria. Cuidar e educar implica reconhecer que o desenvolvimento, a construção dos saberes e a constituição do ser não ocorre em momentos e de maneira compartimentada.

A criança é um ser completo, tendo sua interação social e construção como ser humano permanentemente estabelecido em tempo integral. Cuidar e educar significa compreender que o espaço/tempo em que a criança vive exige seu esforço particular e a mediação dos adultos como forma de proporcionar ambientes que estimulem a curiosidade com consciência e responsabilidade.

Com tudo já exposto até aqui, fica claro que a função de “Atendente II” teve que evoluir junto com a educação infantil e a legislação municipal não acompanhou. Esses profissionais capacitaram-se e qualificaram-se durante este período, buscando exercer suas atribuições cada vez melhor e sempre acompanhando toda a evolução da modalidade de ensino.

Portanto a presente proposta visa apenas regularizar uma situação que já é existente no sistema municipal de educação, com o objetivo de garantir a esses servidores as condições legalmente corretas de trabalho, amparadas por lei, e também, garantir à criança um serviço prestado com qualidade.

Santana do Livramento, 08 de junho de 2022.


Aquiles Pires
Vereador
PT